

ILUSTRÍSSIMO

PREGOEIROA/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS - SE

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021

DATA 06/07/2021 AS 09:30 HORAS

Impugnação de edital

A empresa CONTERRANEA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.32.739.120/0003-63, com sede na Avenida Tancredo neves, 3960 Bairro Ponto Novo, Aracaju - SE, neste ato representada por seu representante legal HUGO BEZERRA GURGEL NETO CPF n 013.943.595-60, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002 (*utilizado apenas no caso do pregão*), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

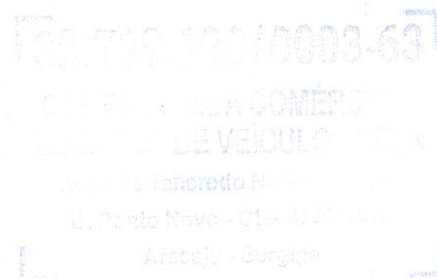
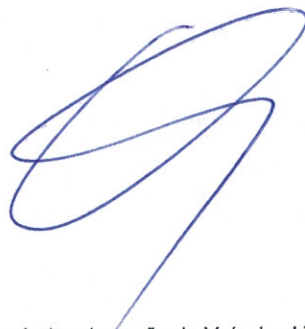
I

- TEMPESTIVIDADE.

A

Presente Impugnação é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 01/07/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



II

- FATOS.

A Empresa qualificada alhures tem interesse em participa do presente processo licitatório que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de material permanente destinado a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS - SE.

Ao verificar as condições de participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê em seu anexo I, qual seja, Termo de Referencia no item 4.1, que a entrega dos veículos acontecerá no prazo Maximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, na sede da Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

III

- DO OBJETO DE IMPUGNAÇÃO

*

O Edital em comento em seu item 4. do Termo de Referencia - PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO.

Nesta senda, cumpre repisar que o objeto do presente certame constitui a aquisição de material permanente.

Ocorre que o prazo de entrega do objeto não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório.

Conforme o acima exposto, esta administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, entretanto o prazo é insuficiente para realizar a entrega do item 03 produto caminhão Pipa pois o objeto mencionado no termo de referencia exige certa complexidade, alem disso, não podemos deixar de mencionar que a FALTA DE COMPONENTES que o Mercado Automobilístico está vivenciando desde o terceiro mês da Pandemia, o que é de conhecimento público, pois TODAS AS MONTADORAS ESTÃO PASSANDO POR PROBLEMAS DA MESMA NATUREZA, e poucas, como a AGRALE e a Concessionária CONTERRANEA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEILOCULOS LTDA, ainda honram seus contratos.

O prazo de entrega dos próprios fabricantes e fornecedores são de no mínimo 120 (cento e vinte) dias para os veículos leves e veículos pesados, principalmente no que concerne a material permanente, portanto a exigência de apenas 45 (quarenta e cinco) dias pode afastar diversas

empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, consideramos tal exigência como desproporcional e desarrazoada observando o objeto licitatório em análise, de modo que poderia restringir o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda consoante assegura nossa Constituição federal em seu Artigo 37 XXI:

Artigo 37, XXI – Ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, os serviços, as compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma salientamos que nosso intuito é de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/ proporcionalidade e o princípio da finalidade.

- DIREITO.

(LEI 8666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.)



32.739.120/0003-63
CONTERRÂNEA COMÉRCIO
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Avenida Tancredo Neves, nº 3960
B. Ponto Novo - CEP 49597-510
Aracaju - Sergipe

IV
- PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de não mais constar:

O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e sim 120 (Cento e vinte) dias para os veículos pesados a contar da Nota de recebimento da ordem de entrega, prazo que entendemos ser proporcional e razoável.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Aracaju - SE, 28 de junho de 2021.



CONTERRÂNEA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA.

HUGO BEZERRA GURGEL NETO

Diretor administrativo

32.739.120/0003-63
CONTERRÂNEA COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Avenida Tancredo Neves, nº 3960
B. Ponto Novo - CEP 49097-510
Aracaju - Sergipe